

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024, DE 11 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que encaminha para a discussão e votação, o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados a custear despesas com novas fontes de recursos que ora criamos em ações já existentes na LOA vigente, como abaixo discriminamos:

02.04- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

12- Educação

368- Educação Básica

0003- Revitalização do Ensino Fundamental

2011 – Manutenção da Secretaria de Educação

3390-39-(FR 2 706) - Outros Serviços de Terceiros-PJ

RS 280.000,00

02.06- Secretaria de Obras e Urbanismo

15- Urbanismo

122- Administração Geral

0006- Infraestrutura e Desenvolvimento Municipal

2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo

3390-30-(FR 2 706) - Material de Consumo

RS 210.000,00

3390-39-(FR 2 706) - Outros Serviços de Terceiros-PJ

RS 120.000,00

02.07- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário

20- Agricultura

122- Administração Geral

0008- DESENVOLVIMENTO RURAL

2059 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3390-30-(FR 2 706) - Material de Consumo

RS 90.000,00

TOTAL GERAL RS 700.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado no Artigo 1º do presente projeto de Lei, na forma da lei abaixo discriminados:

Gilsomar Bento da Costa
Prefeito
CPF: 781.085.004-00
Brejinho-PE



Lei 4.320/1964

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 11 de abril de 2024

GILSONAR BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Gilsonar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70

Sistema de Controle Interno

PROTOCOLO

Recebido em 15/04/2024

Assinatura